



Estatutos

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'David', 'J. Lopez', 'A.', and others.]



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

(Designação, natureza e sede)

1. É constituída por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos, denominado Centro Local de Animação e Promoção Rural, designada abreviadamente por CLAP. _____
2. A Associação tem a sua sede no Centro Comunitário "Fraldas do Marão", Rua de Crestilhas, 332, freguesia de Vila Chã do Marão, concelho de Amarante. _____
3. A Associação poderá mudar a sua sede para qualquer outro local por deliberação da sua Assembleia Geral sob proposta da Direcção. _____
4. A Associação poderá filiar-se em organismos regionais, nacionais ou internacionais com objectivo afim. _____

ARTIGO 2

(Objectivo)

1. A Associação tem por objecto o apoio à integração social e comunitária, promovendo a formação, informação e animação em espaço rural, contribuindo assim para a diversificação da actividade agrícola, a fixação das populações rurais e a preservação do meio, do seu património natural e cultural. _____
2. Os meios por que a Associação pretende conseguir este objectivo são a rentabilização das estruturas locais, a articulação dos organismos e instituições locais bem como pessoas singulares e a população alvo do processo de mudança. _____
3. Para tanto, a Associação desenvolverá, entre outras, as seguintes acções: _____
 - a) Combate ao analfabetismo através da promoção do sucesso escolar e motivação para a frequência de acções de formação para adultos; _____
 - b) Implementação de equipamento social e serviços para a infância, cantinas escolares, centro de actividades de tempos livres, cursos de formação profissional, centros de convívio para idosos, serviços de apoio domiciliário; _____
 - c) Melhoria das condições de vida das pessoas deficientes através de instrumentos que contribuam para a sua formação, reabilitação e integração na sociedade, _____

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'J. Santos' and others.]

nomeadamente cursos de profissionalização, com vista à integração em meio laboral e ajuda e incentivos à criação de emprego; _____

d) Promoção e coordenação de acções de desenvolvimento comunitário, designadamente através de: _____

- levantamento das carências locais, estudo e implementação das formas de as eliminar; _____

- dinamização de actividades que incentivem o desenvolvimento social, económico e cultural das populações locais; _____

- apoio à realização de projectos que favoreçam a fixação da população e contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida. _____

ARTIGO 3

(Direitos dos Associados)

1. São sócios efectivos todos os sócios fundadores e ainda as pessoas singulares de mais de dezoito anos e as pessoas colectivas que, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal e comungando dos objectivos da Associação, como tal sejam admitidos pela Direcção. _____
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. _____
3. São direitos dos associados: _____
 - a) Auferir os benefícios da actividade da Associação; _____
 - b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; _____
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação após ter decorrido um ano da sua admissão como associados pela Direcção; _____
 - d) Exercer os demais poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação; _____
 - e) Os trabalhadores e beneficiários que sejam também sócios gozam dos direitos atrás referidos, excepto no que respeita ao voto de deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem. _____

ARTIGO 4

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados: _____
 - a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto; _____
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da mesma; _____

ARTIGO 5

(Perda de qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que: _____
 - a) Voluntariamente expressem o desejo de deixar a Associação e a notifiquem de tal decisão por carta registada com aviso de recepção, com antecedência de noventa dias; _____
 - b) Deixem de prosseguir os objectivos da Associação; _____
 - c) Tendo em débito quaisquer encargos ou quotas atrasados, não liquidarem dentro do prazo que, por carta registada com aviso de recepção, lhe for fixado pela Direcção; _____
 - d) Tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio. _____
2. A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência de falta grave apurada em processo para o efeito instruído, será decidida pela Direcção em reunião plenária, observada pela maioria absoluta de votos dos respectivos membros, cabendo recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção. _____
3. O associado que deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações pagas. _____

CAPÍTULO II

ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6

(Órgãos)

1. São órgãos desta Associação: _____
 - a) Assembleia Geral; _____
 - b) Direcção; _____
 - c) Conselho fiscal. _____
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, nomeadamente quando o respectivo exercício exija a presença prolongada de um ou mais membros na instituição, devendo esta decisão ser aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Direcção. _____

ARTIGO 7

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. _____
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas, neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. _____
4. Quando as eleições não forem realizadas nos prazos estipulados, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais. _____

ARTIGO 8

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros dos corpos sociais, proceder-se-á a eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

ARTIGO 9

- 
1. O Presidenta da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos. _____

ARTIGO 10

Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____
2. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

ARTIGO 11

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: _____
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração em acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. ____

ARTIGO 12

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. _____
2. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação. _____
3. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões no respectivo corpo social. _____

ARTIGO 13

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. _____
2. Não é admitido o voto por correspondência. _____

ARTIGO 14

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre elaboradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. _____

ARTIGO 15

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados. _____
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros associados no pleno gozo dos seus direitos associativos. _____

ARTIGO 16

(Competências da Assembleia Geral)

1. São competências da Assembleia Geral: _____
 - a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação; _____
 - b) Eleger por escrutínio secreto, em lista plurinominal, os órgãos sociais da Associação – Mesa da Assembleia, Direcção e Conselho Fiscal; _____
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência; _____
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____

- e) Fixar as condições de remuneração dos membros dos corpos sociais, nos termos do artigo 6, número 2; _____
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções; _____
- g) Definir as linhas de orientação a Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos; _____
- h) Interpretar e alterar os presentes estatutos; _____
- i) Fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da joia e da quota; _____
- j) Apreciar o recurso de qualquer associado, alvo de processo de exclusão, de acordo com o disposto no artigo 5 destes estatutos; _____
- k) Aprovar a transferência da sede da Associação; _____
- l) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação. _____
2. É exigida maioria qualificada de três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), h) e l) do número anterior. _____

ARTIGO 17

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários. _____
2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____
3. A Assembleia reunirá ordinariamente: _____
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro para a eleição dos órgãos sociais; _____
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal; _____
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal. _____

4. Duas vezes em cada ano, até trinta e um de Março para aprovação de relatórios e contas e outra, até quinze de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção. _____
5. A Assembleia Geral reunirá quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento de sócios no pleno gozo dos seus direitos. _____
6. A Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____
7. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados. _____

ARTIGO 18

(Convocatória e ordem de trabalhos)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo menos com quinze de antecedência pelo Presidente de Mesa ou seu substituto. _____
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. _____
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação. _____
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta da sede da Associação e no seu sítio institucional. _____
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efectuada de modo a que, respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da recepção do respectivo pedido ou do requerimento. _____
6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes. _____
7. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou

representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem o aditamento. _____

ARTIGO 19

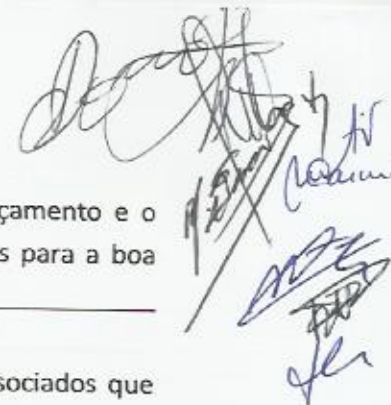
(Constituição e competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e de representação da Associação. _____
2. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal ou três vogais, eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal de entre os associados com o direito a voto. _____
3. A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros. _____
4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente o voto de qualidade. _____
5. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção. _____

ARTIGO 20

(Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção em geral praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, e designadamente: _____
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dela; _____
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; _____
 - c) Elaborar o regulamento interno das respostas sociais; _____
 - d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação, de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos e elaboração da contabilidade, nos termos da lei. _____
 - f) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação; _____

- 
- g) Apresentar à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório e contas bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação; _____
- h) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes estatutos; _____
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; _____
2. Poderá a Direcção delegar competências quando entender, sendo que essa delegação deverá ser registada em acta. _____

ARTIGO 21

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. _____
2. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal de entre os associados com direito a voto. _____
3. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente: _____
 - a) Fiscalizar a direcção, podendo consultar a documentação necessária; _____
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte; _____
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação; _____
 - d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direcção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão. _____
4. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente. _____
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade. _____

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 22

1. São receitas da Associação: _____
 - a) As quotas e jóias fixadas pela Assembleia Geral; _____
 - b) As participações dos utentes; _____
 - c) Os rendimentos de bens próprios; _____
 - d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; _____
 - e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais; _____
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; _____
 - g) Outras receitas. _____

ARTIGO 23

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. _____
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ulimação de negócios pendentes. _____

ARTIGO 24

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

ARTIGO 25

No caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação. _____

Amarante, 12 de Outubro de 2015

A Direcção

[Handwritten signatures and text under the heading 'A Direcção']
Antonio Francisco Aires
João Gonçalves Costa da Silva

A mesa da Assembleia Geral

[Handwritten signatures and text under the heading 'A mesa da Assembleia Geral']
João do Carmo do Mercado Monteiro